



Política Corporativa de Combate à Lavagem de Dinheiro

Conselho de Administração
20 de maio de 2026

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Alterações
V1	24/10/2022	Nova Criação
V2	02/07/2024	Atualização
V3	20/05/2026	Atualização

CONTEÚDO

1. Objetivo.....	4
2. Âmbito de aplicação	4
3. Definição de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	4
4. Obrigações da Política	5
5. Conheça a sua diligência ao cliente	5
6. Aprovação de novos clientes	6
7. <i>Red Flags</i> KYC.....	7
8. Formação, acompanhamento e revisão.....	7
9. Requisitos de informação	8
10. Medidas disciplinares	8
Anexo 1 – Questionário KYC.....	9
Anexo 2 – Formulário de Aprovação do Cliente.....	13

1. Objetivo

A Urbaser S.A.U., juntamente com suas subsidiárias (doravante, a "**Empresa**" ou "**Urbaser**"), está comprometida com o mais alto nível de padrões profissionais e éticos no desenvolvimento de sua atividade comercial. No âmbito deste compromisso, a Urbaser está firmemente empenhada na luta ativa contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, assumindo o dever de exercer a sua atividade em todos os momentos de acordo com as disposições desta Política.

O objetivo desta Política de Combate à Lavagem de Dinheiro (a "**Política**") é promover a conformidade com as leis antilavagem de dinheiro ("**AML**") nos Estados Unidos e em outras jurisdições aplicáveis ("**Leis AML**"). A Política define as diretrizes básicas que a Urbaser deve seguir no exercício de suas atividades, negócios e relacionamentos, a fim de prevenir a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (definidas abaixo) em todas as jurisdições em que opera.

2. Âmbito de aplicação

Esta Política aplica-se a todos os diretores e colaboradores, incluindo gerentes e membros dos órgãos sociais das diferentes empresas que compõem a Urbaser, suas subsidiárias e empresas nas quais eles têm uma participação total ou majoritária, e as joint ventures controladas pela administração da Urbaser ou nas quais a Urbaser detém uma participação majoritária (doravante, o "**Pessoal**").

A Empresa também exige o cumprimento das leis antilavagem de dinheiro aplicáveis (doravante denominadas "leis AML") e dos princípios estabelecidos nesta Política por qualquer indivíduo ou organização com a qual a Urbaser tenha uma relação comercial, incluindo contratantes, fornecedores, distribuidores, parceiros de negócios, agentes e consultores (doravante denominados "**Terceiros**" ou "**Terceiros**").

Esta Política aplica-se em todos os países em que a Urbaser realiza os seus negócios, quer tenha ou não uma presença física no país, ou seja, um escritório. Esta Política é complementar e deve ser lida em conjunto com quaisquer outras políticas da Empresa e leis aplicáveis.

3. Definição de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo

O branqueamento de capitais consiste na prática de atos destinados a dissimular ou dissimular a verdadeira origem dos rendimentos obtidos de forma ilegal ou criminosa, de modo a que estes pareçam ter uma origem legítima ou ser ativos legítimos, entrando assim no ciclo jurídico financeiro e económico. Para os fins desta Política, e de acordo com a Sexta Diretiva da União Europeia sobre lavagem de dinheiro, a lavagem de dinheiro inclui:

- Conversão ou transferência de bens, com conhecimento de que esses bens são produto de uma atividade criminosa ou da participação em atividades criminosas, com o objetivo de encobrir ou dissimular a origem ilícita dos bens ou de ajudar as pessoas implicadas a furtarem-se às consequências jurídicas dos seus atos.
- Dissimulação ou dissimulação da natureza, origem, localização, utilização, circulação ou propriedade real de bens ou direitos sobre bens, com conhecimento de que esses bens provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade criminosa.
- A aquisição, detenção ou utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua receção, de que são produto de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade criminosa.
- Participação em qualquer das atividades mencionadas nos pontos anteriores, associação para cometer tais atos, tentativas de perpetrá-los e o fato de ajudar, instigar ou aconselhar alguém a realizá-los ou facilitar sua

execução.

Os esquemas de branqueamento de capitais envolvem frequentemente empresas aparentemente legítimas ou terceiros que estão efetivamente envolvidos numa vasta gama de crimes, incluindo fraude, suborno e corrupção, financiamento do terrorismo, tráfico de droga, tráfico de seres humanos e evasão fiscal. Qualquer transação consciente de fundos derivados de atividades criminosas corre o risco de violar as leis de combate à lavagem de dinheiro. Por esta razão, a Urbaser só deve fazer negócios com contrapartes respeitáveis e deve evitar quaisquer circunstâncias em que as transações sejam feitas com fundos ou bens que sejam produtos do crime.

O financiamento do terrorismo é o fornecimento de fundos ou apoio financeiro a terroristas individuais ou organizações terroristas. Inclui o fornecimento, o armazenamento, a distribuição ou a recolha de fundos ou bens, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, com a intenção de os utilizar ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para a prática de qualquer infração terrorista. Inclui também a recolha ou receção de fundos ou bens com a intenção de que sejam utilizados, ou com o conhecimento de que serão utilizados, em benefício de uma organização terrorista ou terrorista.

A atividade de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é proibida pela legislação espanhola, americana e da maioria dos países.

4. Obrigações da Política

Todos os Colaboradores devem cumprir esta Política, as leis de AML e quaisquer outras políticas da Urbaser relacionadas com a conduta dos trabalhadores em relação a transações financeiras ilegais, impróprias ou não autorizadas ou financiamento do terrorismo em qualquer país em que a Urbaser conduza as suas atividades.

Para os fins desta Política, entende-se por **Cliente** qualquer cliente novo e potencial, ou qualquer terceiro ao qual a Urbaser forneça os seus serviços ou que esteja no lado oposto de uma transação. A Urbaser realiza negócios apenas com Clientes que realizam atividades comerciais legítimas, com fundos de fontes legítimas. O pessoal deve seguir todos os procedimentos e regras da empresa em matéria de integração de clientes, incluindo os relativos à recolha e verificação de informações e à seleção de clientes. Além disso, o Pessoal deve cumprir todos os procedimentos e políticas da empresa relacionados com pagamentos de e para clientes e outros Terceiros.

Unidade de Negócios significa qualquer colaborador da Urbaser que procure contratar qualquer Cliente em nome da Empresa.

5. Conheça a sua diligência ao cliente

A Urbaser não realiza operações comerciais com Clientes cuja atividade comercial não dispõe de informação completa e fiável. Para o efeito, antes de iniciar qualquer tipo de relação comercial, a Sociedade realiza uma análise de cada Cliente de acordo com o seu nível de risco, abstendo-se de iniciar ou renovar qualquer relação com aqueles que, no âmbito da sua atividade profissional, tenham sido condenados com sentença transitada em julgado relacionada com Branqueamento de Capitais.

Antes de entrar em qualquer relação comercial significativa com um Cliente atual ou potencial, a Urbaser exige a realização de diligência devida, incluindo procedimentos de Conheça Seu Cliente ("**KYC**"). A maioria da carteira de clientes da Urbaser é composta por entidades públicas ou governamentais¹. Uma vez que esses clientes são regulados pelo Governo e têm propriedade pública e pré-identificada, nenhum procedimento KYC significativo é necessário para eles. Para os clientes que são organismos públicos, o pessoal deve manter um ficheiro com detalhes relativos à relação comercial existente. Esse processo deverá incluir toda a documentação relativa ao concurso, a identificação do organismo público citado ou notificado e os contactos da(s) pessoa(s) que gere(m) o projeto em nome da entidade pública.

¹ Entidade pública ou governamental significa o Governo de qualquer nação, ou de qualquer subdivisão política da mesma, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade, instrumento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes executivos, legislativos, judiciais, fiscais, regulatórios ou administrativos ou funções de ou pertencentes ao Governo (incluindo qualquer órgão supranacional, como a União Europeia ou o Banco Central Europeu).

Os procedimentos de KYC da Urbaser exigem que todos os Clientes que não sejam Entidades Governamentais com um volume de vendas estimado superior a €5.000/mês ou €60.000/ano passem pela ferramenta *de screening de terceiros* da Urbaser antes de serem integrados como Clientes. A ferramenta *de screening de terceiros* recolherá informações sobre os clientes e compará-las-á com as listas de sanções relevantes. Com base nessa informação, será atribuída ao Cliente uma classificação de risco: Alto, Médio ou Baixo. No caso de o Cliente cujo volume de vendas não atingir os números mencionados neste parágrafo e estiver localizado em jurisdições diferentes dos EUA, Reino Unido ou UE, ele também deve passar pela ferramenta *de screening de terceiros* da Urbaser para ser comparado com a Lista de Sanções.

Este processo é projetado para obter informações sobre a natureza da atividade do cliente, estrutura corporativa, acionistas significativos, beneficiários finais ("**UB**"),² directores e outras pessoas autorizadas a representar o cliente, *status* regulatório e de licenciamento, fatores de mitigação de risco adotados pelo cliente e outros detalhes que o Diretor de Conformidade considere necessários para concluir uma Revisão adequada.

Os procedimentos KYC da Urbaser são projetados para:

- Identificar os Clientes (e, quando aplicável, as UBs da entidade jurídica dos Clientes) através da obtenção de informações sobre os mesmos;
- Verificar a identidade dos clientes utilizando documentos, dados ou informações de fontes fiáveis e independentes;
- Identificar as pessoas singulares designadas para agir em nome dos clientes;
- Obter informações sobre a origem dos ativos e fundos, bem como sobre a finalidade e a natureza pretendida de qualquer relação comercial;
- Examinar a atividade das transações ao longo da relação de negócio, especialmente no caso dos clientes que apresentam um risco acrescido de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo; e ainda
- Rever regularmente a adequação das informações dos clientes e atualizá-las, conforme adequado, com base numa combinação de fatores de risco e obrigações regulamentares.

6. Aprovação de novos clientes

Antes de aprovar um relacionamento comercial com um novo Cliente, o Diretor de Conformidade Regional confirmará que a diligência KYC não identificou e que a Empresa não está ciente de quaisquer sinais de alerta. Todas as decisões relativas à aprovação de novos clientes serão documentadas por escrito e retidas de acordo com os procedimentos de custódia de documentos da empresa. Para todos os clientes aos quais foi atribuída uma classificação de baixo risco, a Unidade de Negócios pode aprovar o relacionamento e trabalhar para integrar o cliente.

Para todos os clientes com uma classificação de risco médio, o Responsável Regional de Compliance procederá à revisão das informações fornecidas, a fim de avaliar o risco potencial do Cliente, direta ou indiretamente, em matéria de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilegais; verificará se o Cliente, ou qualquer dos seus acionistas, administradores ou dirigentes, é uma Pessoa Sancionada e analisará os resultados de uma pesquisa em registos públicos.

Para todos os clientes com uma classificação de risco alto, antes de permitir a adesão do cliente, a Unidade de Negócio deve:

1. Obtenha uma versão totalmente executada do Questionário do Cliente listado no **Anexo 1**.
2. Analise os Questionários do Cliente para garantir que foram totalmente preenchidos, assinados e não contêm qualquer informação que a Unidade de Negócios saiba ou tenha motivos para suspeitar ser falsa.
3. Envie questionários do cliente totalmente preenchidos e documentação de suporte relevante, se houver, ao

² Um UB é qualquer pessoa singular que detenha ou controle, por meios diretos ou indiretos, pelo menos 25% da empresa e/ou pessoa singular que controle a empresa por qualquer outro meio (por exemplo, acordo de acionistas, poder de nomear membros do conselho de administração, direito de veto). Se não existir uma pessoa singular identificável, deve ser identificado o diretor ou funcionário de alto nível que teria controlo sobre decisões e operações comerciais importantes para efeitos de identificação do UB.

Diretor de Conformidade Regional para revisão.

4. Após o recebimento, o Diretor de Conformidade Regional analisará as informações fornecidas para avaliar o risco potencial do Cliente, direta ou indiretamente, de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou atividade ilegal. No âmbito da sua análise, o responsável regional pela conformidade deve:
 - a. Analisar os questionários dos clientes. Após a revisão, e a qualquer momento durante o processo de diligência, o Responsável de Conformidade Regional solicitará informações adicionais ao ou sobre o Cliente, conforme necessário.
 - b. Verificar se o Cliente ou algum dos seus acionistas ou administradores é uma Pessoa Sancionada; e ainda
 - c. Analisar os resultados de uma pesquisa de registos públicos.
5. O Responsável de Conformidade Regional utilizará o Formulário de Aprovação do Cliente fornecido no **Anexo 2** para documentar a diligência devida que a Urbaser realizou e para fornecer uma decisão sobre a aprovação da relação proposta com o Cliente.

7. Red Flags KYC

O branqueamento de capitais pode consistir numa única operação ou num padrão de operações ou atividades complexas (por exemplo, compras e resgates frequentes de bens). As zonas próximas de zonas de conflito ou de ameaças terroristas apresentam frequentemente um risco mais elevado de branqueamento de capitais. Os colaboradores devem estar atentos a quaisquer sinais de alerta em relação a clientes e contrapartes e levantar esses sinais de alerta ao Chief Compliance Officer para que tomem as medidas adequadas. Os **sinais de alerta para o branqueamento de capitais** podem ser os seguintes:

- Qualquer indicação de que um cliente ou contraparte está envolvido em atividades criminosas.
- Recusa de um cliente em fornecer as informações necessárias ou tentativas de um cliente de fornecer informações falsas para o início da relação comercial com o cliente.
- Ofertas de pagamento em dinheiro ou padrão de pagamentos em excesso, seguidos de pedidos de reembolso.
- Pedidos de reembolso a uma pessoa que não seja o cliente.
- Encomendas, compras ou pagamentos que sejam invulgares ou inconsistentes com a atividade comercial do cliente ou que não tenham qualquer finalidade comercial aparente.
- Estruturas de transação extraordinariamente complexas.
- Transferências de fundos incomuns de ou para países ou partes não relacionadas com a transação.
- Transações que parecem ter sido estruturadas para contornar os requisitos de registo ou de comunicação.
- Irregularidades em pagamentos, como os efetuados por terceiros sem relação aparente com o cliente, ou o pagamento de uma única fatura com múltiplos instrumentos, sem uma explicação legítima.

As violações das leis de AML e desta Política podem resultar em responsabilidade criminal e civil significativa, incluindo confisco de ativos e multas, para a Urbaser e a Equipa.

8. Formação, acompanhamento e revisão

O conhecimento dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo é fundamental na luta pela sua prevenção. Para o efeito, a Urbaser definirá e disponibilizará periodicamente programas de formação aos seus colaboradores nesta área para assegurar o nível adequado de sensibilização, formação e informação de acordo com o nível de exposição ao risco da Empresa.

Os programas de formação ministrados pela Empresa nesta área serão validados pelo *Chief Compliance Officer* e serão mantidos os devidos registos e comprovativos de assiduidade, conteúdo e avaliação.

Os colaboradores e Terceiros são responsáveis por compreender ou procurar esclarecimentos sobre quaisquer regras aqui descritas e por se familiarizarem com a versão mais atual da Política.

O *Chief Compliance Officer* irá rever periodicamente o conteúdo desta Política para garantir que esta inclui as mais recentes recomendações e melhores práticas, propondo quaisquer alterações e atualizações para contribuir para o seu desenvolvimento e melhoria contínua.

9. Requisitos de informação

A prevenção e comunicação de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, real ou suspeito, é da responsabilidade de todos os colaboradores. Todo o colaborador que tenha dúvidas ou suspeitas razoáveis de qualquer violação ou violação desta Política, de qualquer lei anticorrupção, do Código de Conduta ou de qualquer política ou procedimento relacionado, ou qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política, deve comunicar imediatamente a potencial violação ao Responsável de Conformidade Regional. Possíveis violações também devem ser denunciadas através do **Canal de Ética da Urbaser** no *website* <https://urbaser.canaletico.app/>, inclusive anonimamente.

Em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, a Empresa tomará as medidas apropriadas para investigar todas as denúncias relatadas de boa fé e para proteger o anonimato do colaborador que apresentar uma reclamação e indicar o seu desejo de permanecer anónimo. A Empresa está empenhada em garantir que os colaboradores que denunciem potenciais violações estejam protegidos contra retaliações. Qualquer colaborador que tenha retaliado terá violado a Política e estará sujeito a medidas disciplinares apropriadas.

10. Medidas disciplinares

Todos os colaboradores têm a responsabilidade de ler, compreender e cumprir esta Política. A equipa da Urbaser deve evitar em todos os momentos qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação da mesma.

A Empresa leva muito a sério a conformidade com as Leis de AML aplicáveis e esta Política e conduzirá investigações apropriadas sobre alegações credíveis de não conformidade. Qualquer Pessoal que engane ou dificulte, ou que não coopere com investigações de possíveis violações desta Política, estará sujeito a medidas disciplinares.

Todo o pessoal da Urbaser que violar esta Política pode estar sujeito a medidas disciplinares, que podem incluir demissão, suspensão ou outras ações consideradas apropriadas, de acordo com as leis e políticas da Empresa. As violações desta Política também podem resultar em sanções civis e criminais.

A Urbaser também se reserva o direito de tomar as medidas que considerar apropriadas contra qualquer um dos seus parceiros comerciais que violem a Política e qualquer terceiro que viole os termos desta Política, os termos contratuais relacionados com a conformidade ou as Leis AML aplicáveis, ou que induza em erro ou não coopere com os investigadores que conduzem investigações sobre potenciais violações desta Política, podendo ter os seus contratos reavaliados ou rescindidos, de acordo com as leis aplicáveis.

Anexo 1 – Questionário KYC

As perguntas que se seguem destinam-se a ajudar a Urbaser S.A.U. ("**Urbaser**") nos seus esforços de diligência. Este formulário deve ser preenchido por novos e potenciais clientes ou outras partes que a Urbaser atenda ou que estejam no lado oposto de uma transação (coletivamente, "**Cientes**").

1. Instruções

A Urbaser exige que todos os clientes com os quais nos envolvemos passem por um processo de diligência devida "Know Your Customer" ("**KYC**"), a menos que informações semelhantes sejam obtidas através do curso regular dos negócios.

Utilizaremos as suas respostas para avaliar a nossa proposta de relação consigo.

Por favor, responda às perguntas da forma mais completa possível. Anexe as páginas adicionais caso seja necessário. Se não conseguir responder a uma pergunta ou apresentar o documento solicitado, explique a razão.

2. Definições

Para efeitos do presente questionário KYC, aplicam-se as seguintes definições:

Empresa: refere-se à sua empresa.

País sancionado: um país ou território sujeito a sanções globais administradas pelas autoridades governamentais competentes (atualmente, Cuba, Irão, Coreia do Norte, Síria, a região ucraniana da Crimeia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Lugansk).

Pessoa Sancionada significa: (1) qualquer pessoa identificada numa lista oficial relacionada com sanções, incluindo a Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas do Departamento do Tesouro dos EUA (a "Lista SDN"), a Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Lista de Sanções do Reino Unido ou a Lista Consolidada da UE (coletivamente "Listas de Sanções"); (2) Entidades detidas ou controladas em 50% ou mais por essas pessoas; ou (3) entidades organizadas em ou operando a partir de um País Sancionado.

3. Questionário

3.1 Informações Gerais da Entidade

Nº.	Pergunta / Pedido	Resposta
1.	Denominação legal completa da empresa	
2.	Tipo de entidade jurídica (por exemplo, Sociedade Anónima, Sociedade de Capitais, Sociedade de Responsabilidade Limitada, etc.)	
3.	País de constituição ou de registo	
4.	Número de registo	
5.	Sede social e endereço principal das operações (se for diferente)	
6.	<i>Website</i>	
7.	Número de telefone	
8.	Descrição das principais atividades da empresa	

3.2 Informação e Estrutura de Propriedade

Nº.	Pergunta / Pedido	Resposta
9.	A empresa é cotada? (em caso afirmativo, inclua o indicador de ações e o mercado de ações)	
10.	Por favor, forneça as seguintes informações relativamente a qualquer pessoa ou entidade que detenha cinco por cento ou mais da empresa (incluindo os beneficiários efetivos intermédios e finais): Pessoas singulares: nome, país de residência habitual e percentagem de propriedade. Entidades: nome, endereço, local de constituição e % de propriedade.	
11.	Houve alguma mudança significativa na propriedade (mais de 25%) nos últimos cinco anos? Em caso afirmativo, forneça pormenores.	
12.	Por favor, forneça uma visão geral das subsidiárias diretas e indiretas da empresa e das empresas de propriedade conjunta (nome, endereço, local de constituição e % de propriedade)	
13.	Por favor, forneça as seguintes informações sobre qualquer pessoa ou entidade que seja membro do conselho de administração da empresa: nome completo, título e anos de serviço.	
14.	Por favor, forneça referências financeiras da empresa (nome, pessoa de contacto, número de telefone).	
15.	Algum diretor ou alto dirigente da empresa, ou de qualquer das suas sociedades-mãe, mantém alguma relação com a Urbaser, os seus atuais ou antigos colaboradores, ou com partes relacionadas?	

3.3. Sanções

Nº.	Pergunta / Pedido	Resposta
16.	O Governo de algum país sancionado tem algum envolvimento na empresa, direta ou indiretamente (ou seja, através de empresas comerciais estatais)?	
17.	Algum administrador ou dirigente superior da empresa ou de qualquer uma das suas empresas-mãe é uma pessoa sancionada ou é nacional ou residente de um país sancionado?	

18.	Nos últimos cinco anos, a empresa teve alegações, investigações (internas ou governamentais), litígios, relatórios de denúncias, resultados de auditoria, divulgações voluntárias ou dirigidas, violações ou outras questões relacionadas a quaisquer sanções ou leis de controle de exportação? Em caso afirmativo, explicar.	
-----	--	--

3.4 Combate ao branqueamento de capitais e à corrupção

Nº.	Pergunta / Pedido	Resposta
19.	A empresa desenvolveu políticas e procedimentos escritos de combate à lavagem de dinheiro ("AML") para prevenir, detetar e relatar transações suspeitas e atividades de financiamento do terrorismo? (Em caso afirmativo, forneça uma cópia.)	
20.	A empresa exige que os clientes forneçam a fonte de seus fundos ou renda?	
21.	A empresa tem uma política anti suborno e anticorrupção estabelecida? (Em caso afirmativo, forneça uma cópia.)	
22.	A empresa tem apólices que abrangem relacionamentos com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), com os seus familiares e colaboradores próximos?	
23.	A empresa tem uma avaliação baseada no risco da base de clientes e das transações?	
24.	Nos últimos cinco anos, a empresa teve alegações, investigações (internas ou governamentais), litígios, relatórios de denunciadores, resultados de auditorias, divulgações voluntárias ou dirigidas, violações ou outras preocupações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, suborno, fraude, propinas ou quaisquer leis anticorrupção aplicáveis? Em caso afirmativo, explicar.	

4. Certificação

Certifico que as informações acima estão corretas e completas, tanto quanto é do meu conhecimento, e que estou devidamente autorizado a fornecê-las em nome da empresa.

Reconheço que confiará nas informações aqui fornecidas para determinar se a Urbaser entrará ou não num relacionamento comigo e/ou com a Empresa; e que o fornecimento de informações falsas ou enganosas será motivo para a rescisão imediata de qualquer acordo resultante.

Por e em nome de [NOME DA EMPRESA]

Assinatura: _____

Designação: _____

Cargo/ Título: _____

Data: _____

Anexo 2 – Formulário de Aprovação do Cliente

1. Análise

Tanto quanto é do seu conhecimento, após investigação e acompanhamento razoáveis com o cliente (se necessário):

- O Cliente é uma entidade válida e legalmente existente:
 - SIM / NÃO
- O Cliente tem um endereço comercial legítimo e físico, um *website* e um número de telefone:
 - SIM / NÃO
- O regime de pagamento proposto é comercialmente razoável, adequado e coerente com os bens ou serviços a fornecer e com as práticas do mercado local:
 - SIM / NÃO
- O Cliente não tem nenhuma relação com a Urbaser, com os seus colaboradores atuais ou antigos, ou partes relacionadas:
 - SIM / NÃO
- O Cliente não tem histórico de violações reais ou suspeitas das leis anticorrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou sanções aplicáveis:
 - SIM / NÃO
- Identificou algum dos "*red flags*" identificados na Política de Combate à Lavagem de Dinheiro?
 - SIM / NÃO

Em caso afirmativo, explicar.
- É o Cliente, ou qualquer um de seus proprietários, diretores ou colaboradores-chave, incluído em qualquer lista de partes negadas aplicável, incluindo a Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas ("Lista SDN") do Departamento do Tesouro dos EUA, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros ("OFAC"), a Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Lista de Sanções do Reino Unido e a Lista Consolidada da UE?
 - SIM / NÃO
- O cliente reside ou opera a partir de um país sancionado (atualmente Cuba, Irão, Coreia do Norte, Síria, a região ucraniana da Crimeia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Lugansk)?
 - SIM / NÃO

Em caso afirmativo, queira explicar a sua resposta.
- A empresa tem um programa de *compliance* que cobre suborno, corrupção, controle de exportação, sanções económicas, lavagem de dinheiro e outras condutas antiéticas?
 - SIM / NÃO

2. Avaliação da conformidade

- Aprovar o relacionamento com o cliente
- Negar a relação com o cliente – Explique porquê.

Se você respondeu "Sim" a qualquer uma das perguntas acima e "aprovou" o relacionamento com o cliente proposto, forneça uma breve descrição das razões para sua decisão e as medidas adicionais de mitigação de risco que a Urbaser implementará em relação ao relacionamento proposto.

Nome do Revisor _____

Assinatura: _____

Cargo/ Título: _____

Data: _____



www.urbaser.com